

**TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM OS SEGUINTE
MEMBROS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**

CENTRO UNIVERSITÁRIO MUNICIPAL DE FRANCA – UNI-FACEF, pessoa jurídica de direito público, Autarquia Municipal de Ensino Superior, Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o n. 47.987.136/0001-09, com sede à Av. Dr. Ismael Alonso y Alonso, n.º 2400, bairro São José na cidade de Franca, no Estado de São Paulo, CEP: 14.403-430 representada por seu Reitor, **PROF. DR. JOSÉ ALFREDO DE PÁDUA GUERRA**, com mesmo endereço profissional, doravante denominada

MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 59.851.543.0001-65, localizada à Praça Professor Ivo Vannuchi, s/n, Vila Bela Vista, São Joaquim da Barra, SP, CEP 14.600-000, representada neste ato pelo Sr. Prefeito **WAGNER JOSÉ SCHMIDT**, com mesmo endereço profissional, doravante denominada como **CONCEDENTE**

Tendo em vista o cumprimento de suas finalidades acadêmicas, resolvem celebrar convênio, sujeitando-se, os partícipes às cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1ª - DOS FUNDAMENTOS:

1.1 O presente convênio entre os membros da administração pública anteriormente qualificados fundamenta-se no regime simplificado disciplinado junto ao art. 184-A da Lei nº. 14.133/2021 e será regido por suas cláusulas, pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

CLÁUSULA 2ª - DO OBJETO:

2.1 Constitui objeto do presente convênio a prestação de serviços educacionais aos agentes públicos da **CONCEDENTE**, com o objetivo de capacitar agentes públicos, servidores municipais através do **MBA em Gestão Tributária e Fiscal** – Uma Abordagem após a Reforma Tributária, conforme especificado no Documento de Formalização de demanda e Termo de Referência, parte integrante e indissociável do presente termo.

2.2 O curso ora ministrado será regido de acordo com o Cronograma de Execução do Conteúdo Programático e o Calendário Acadêmico anexados ao presente instrumento, os quais servirão para o controle e fiscalização **CONCEDENTE** acerca do cumprimento do objeto por parte da, conforme previsão expressa no art. 184-A da Lei nº 14.133/2021.

2.3 O regimento do programa do curso poderá, a critério da **CONVENIENTE**, ou por determinação dos órgãos oficiais do sistema federal de ensino, ser alterado, respeitando-se, para tanto, o cumprimento do conteúdo programático inicialmente previsto no Plano de Trabalho e demais normas legais que regem o funcionamento do presente objeto.

2.4 Serão ofertadas ao todo **04 (quatro)** vagas para realização do curso ministrado pela **CONVENIENTE**, ficando à cargo da **CONCEDENTE** indicar os servidores que participarão do programa lecionado, conforme adoção dos métodos e critérios de seleção que esta julgar mais convenientes.

2.5 Os servidores selecionados pela **CONCEDENTE** deverão assinar instrumento particular, aderindo aos regramentos institucionais e demais obrigações acessórias definidas pela **CONVENIENTE**.

2.6 O curso ministrado terá duração programada de 36 (trinta e seis) semanas, possui carga horaria de 360 horas, para seu total aproveitamento, sendo emitido ao final deste Certificado de Conclusão em nome do partícipe que cumprir com os parâmetros de aproveitamento mínimos, estabelecidos a critério da **CONVENIENTE** em regulamento próprio.

CLÁUSULA 3ª - DO PRAZO, DO VALOR, DO PAGAMENTO, DO ADITAMENTO, E DO REAJUSTE:

3.1 DO PRAZO:

3.1.1 O prazo de vigência do presente convênio de **07 de março de 2026 a 28 de agosto de 2027**, admitida a prorrogação, desde que devidamente justificada, nos termos do artigo 107 da Lei Federal nº 14.133/21, mediante termo aditivo, persistindo as obrigações.

3.1.2 A prorrogação do presente instrumento poderá ocorrer de acordo com a livre convenção entre as partes.

3.2 DO VALOR:

3.2.1 O valor total da presente contratação é de R\$ 59.840,00 (cinquenta e nove mil oitocentos e quarenta reais), com pagamento mensal de R\$ 2.720,00 (dois mil setecentos e vinte reais), correspondente a R\$ 680,00 (seiscentos e oitenta reais) por aluno/mês, já

incluídos tributos, encargos, seguros e demais ônus que possam recair sobre a **CONCEDENTE**.

3.2.2 O presente convênio poderá ser modificado, por meio de TERMO ADITIVO, por causa superveniente, força maior, ordem legal, ou livre convenção entre as partes.

3.3 DO PAGAMENTO:

3.3.1 O pagamento será efetuado em até 25 (vinte e cinco) dias, por meio de boletos bancários mensais com vencimento fixado no dia 25 de cada mês, sendo 22 (1+21) parcelas.

3.3.2 Os boletos serão disponibilizados pela **CONVENENTE** no início de cada mês de vigência deste instrumento, e sua liquidação será vinculada ao cumprimento do Plano de Trabalho em anexo, nos termos do art. 184-A da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.3.3 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3.4 O não comparecimento dos servidores municipais às aulas ministradas não eximirá a **CONCEDENTE** do pagamento integral das quantias previstas no item 3.2, dado que o serviço foi efetivamente colocado à disposição da **CONCEDENTE**, mediante cumprimento do Plano de Trabalho em anexo ao presente instrumento.

3.3.5 O atraso no pagamento que não for justificado pela **CONCEDENTE** dará ensejo ao reajuste no valor das parcelas vencidas, com a incidência de multa de 2% sobre o valor das parcelas vencidas, juros de 1% ao mês de atraso no pagamento, além de correção monetária com base nos índices da Tabela Prática para Cálculo de Atualização Monetária do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

3.3.6 Ocorrendo o vencimento acumulado de mais de 12 parcelas mensais inadimplidas pela **CONCEDENTE**, poderão ser exigidas garantias a critério da **CONVENENTE** para continuidade do presente instrumento, sob pena de rescisão motivada do convênio firmado.

3.4 DO ADITAMENTO:

3.5 Dentro do período de 12 (doze) meses de vigência deste instrumento, poderá a **CONCEDENTE** requerer o aditamento de até 25% da quantidade de vagas inicialmente ofertadas de forma unilateral, mediante notificação formal encaminhado aos canais de comunicação da **CONVENENTE**.

3.5.1 O ajuste dos valores a serem pagos em razão do aditamento unilateral seguirá a proporcionalidade da alteração requerida, garantindo o equilíbrio econômico-financeiro deste instrumento.

3.5.2 No caso de suplementação do número de vagas inicialmente ofertadas, caberá à **CONCEDENTE** indicar a quantidade adicional desejada, bem como os dados dos novos servidores que ingressarão no curso, informações estas que deverão acompanhar a solicitação de aditamento.

3.5.3 Em caso de supressão da quantidade de vagas inicialmente ofertadas, caberá à **CONCEDENTE** indicar quais servidores serão excluídos do programa, ficando responsável pelo pagamento da integralidade dos serviços efetivamente prestados até a data do recebimento da requisição de aditamento.

3.5.3.1 Os servidores excluídos por solicitação da **CONCEDENTE** terão a opção de permanecer no curso, desde que assumam integralmente a responsabilidade pelo pagamento das mensalidades restantes.

3.6 Demais formas de aditamento somente se darão mediante livre convenção entre as partes em eventual Termo de Aditamento do presente instrumento.

3.7 DO REAJUSTE:

3.7.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis até o final do exercício financeiro de lavratura do presente instrumento.

3.7.2 Após 12 (doze) meses, independentemente de solicitação da **CONCEDENTE**, os preços iniciais serão reajustados pela **CONVENIENTE** com base nos índices definidos pela sua Congregação para o reajuste das mensalidades dos demais cursos oferecidos. O reajuste ficará limitado ao dobro do IPCA acumulado no exercício anterior.

3.7.3 Em caso de descontinuidade do índice IPCA, somada à ausência de previsão legal quanto ao seu substituto, as partes elegerão novo índice oficial para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA 4ª - DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIENTE:

4.1 São obrigações e responsabilidades da **CONVENIENTE**:

a) Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a

qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado.

b) Executar todas as obrigações assumidas sempre com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.

c) Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto deste convênio, utilizando-se de empregados treinados, sem antecedentes criminais por improbidade ou prevaricação e de bom nível moral na prestação dos serviços em conformidade com o objeto.

d) Prestar esclarecimento à **CONCEDENTE** sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da execução do objeto, bem assim tomar providências.

e) Zelar para que sejam cumpridas as normas relativas à segurança e a prevenção de acidentes.

f) Dispor de quadro de pessoal suficiente para garantir a execução do objeto, cumprindo os prazos previstos neste instrumento.

g) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do convênio, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções;

h) Realizar a prestação dos serviços em conformidade e no prazo estabelecido neste instrumento.

i) Conceder Certificado de Conclusão do curso, em nome do partícipe, conforme objeto do Convênio, **MBA em Gestão Tributária e Fiscal**.

CLÁUSULA 5ª - DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE:

5.1 São obrigações e responsabilidades da **CONCEDENTE**:

a) Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo convênio.

b) Proporcionar a **CONVENIENTE** todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.

c) Supervisionar a execução da prestação do objeto, promovendo o acompanhamento e a fiscalização do cumprimento do Plano de Trabalho.

d) Notificar a **CONVENENTE** sobre qualquer irregularidade encontrada quanto ao cumprimento do Plano de Trabalho.

e) Proporcionar todas as facilidades para que a **CONVENENTE** possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais.

f) Prestar à **CONVENENTE** todas as informações solicitadas e necessárias para o cumprimento do objeto;

5.2 A **CONCEDENTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo **CONVENENTE** com terceiros, ainda que vinculados à execução do convênio, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONVENENTE**, de seus empregados, prepostos ou subordinados

CLÁUSULA 6ª - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

6.1 Os recursos necessários ao objeto do presente convênio correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

02 Poder Executivo
0202 Administração Geral
020202 Administração Institucional
Funcional: 04 122 0002 2007 0000 Manutenção do Setor de Administração Geral
Cat. Econ.: 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Cód. Aplicação: 110 000 Geral Fonte Recurso: 0.01.00
Ficha: 028

CLÁUSULA 7ª - DA EXECUÇÃO DO CONVÊNIO:

7.1 A execução do objeto deste convênio iniciará em 07/03/2026 com vigência até 28/08/2027, podendo ser prorrogada desde que devidamente justificada, e possui duração programa para 36 (trinta e seis) semanas, devendo os servidores municipais inscritos participarem das respectivas aulas a serem ministradas no curso; bem como observarem às exigências necessárias para fins de conclusão.

7.2 A gestão e fiscalização do presente convênio ficará a cargo do agente responsável pelo setor de compras e licitações da **CONCEDENTE**, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do convênio;

7.3 Durante todo o período de vigência deste convênio, a **CONVENENTE** deverá manter preposto aceito pela **CONCEDENTE**, para representá-la administrativamente sempre que for necessário;

7.4 A comunicação entre a fiscalização e a **CONVENENTE** será realizada através de correspondência oficial e anotações;

7.5 O relatório de entrega dos serviços será destinado ao registro de fatos e comunicações pertinentes aos mesmos.

CLÁUSULA 8ª - DA RESCISÃO:

8.1 O presente instrumento poderá ser rescindido de forma unilateral, mediante notificação formal à parte contrária, ou por acordo formalizado entre as partes.

8.2 A rescisão unilateral poderá ser motivada ou imotivada.

8.3 Caberá rescisão motivada do presente instrumento pela parte contrária quando:

8.3.1 A CONVENENTE:

- a) der causa à inexecução total ou parcial do convênio, sem motivo justificado;
- b) ensejar o retardamento do cronograma de execução do objeto, sem motivo justificado;
- c) descumprir com os termos e obrigações assumidas junto ao presente instrumento, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- d) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- e) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do presente instrumento;
- f) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.3.2 A CONCEDENTE:

- a) deixar de promover o pagamento de mais de 3 (três) parcelas mensais acumuladas, sem prestar as devidas justificativas para o inadimplemento;
- b) deixar de promover o pagamento de mais de 12 (doze) parcelas mensais acumuladas, por quaisquer motivos;
- c) descumprir com demais termos e obrigações assumidas junto ao presente instrumento, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- d) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

e) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do presente instrumento;

f) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.4 Ocorrendo a rescisão motivada deste instrumento por culpa da **CONVENENTE**, ficará a **CONCEDENTE** desobrigada de arcar com quaisquer valores que a **CONVENENTE** faça jus, além de ressarcir quaisquer danos que tenha dado causado à **CONCEDENTE** por ato ilícito doloso.

8.4.1 Ocorrendo a rescisão imotivada deste instrumento por culpa da **CONCEDENTE**, esta suportará uma multa de 30% sobre o valor total do convênio, sem prejuízo do pagamento de quaisquer parcelas liquidadas e inadimplidas, além de ressarcir quaisquer danos que tenha dado causado à **CONVENENTE** por ato ilícito doloso.

8.5 Em caso de rescisão motivada por qualquer uma das partes, ficará esta obrigada a arcar com uma multa de 20% sobre o residual não liquidado do presente instrumento, podendo a **CONVENENTE** reter os valores da multa para compensar as parcelas inadimplidas por parte da **CONCEDENTE**.

8.6 A rescisão por acordo entre as partes deverá ser formalizada por meio de termo de distrato, conforme livre convenção entre as partes.

CLÁUSULA 9ª - DA PUBLICAÇÃO:

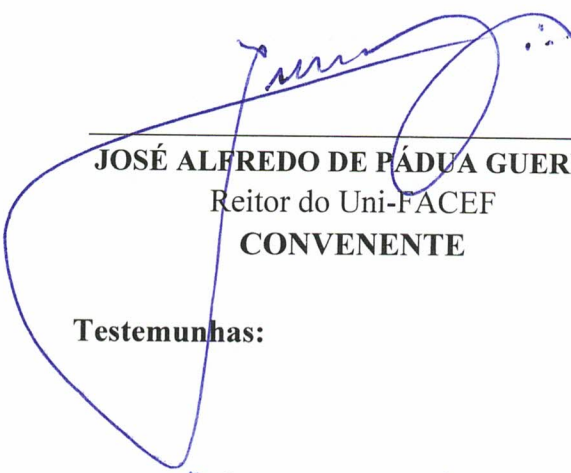
9.1 O presente convênio e todas as suas alterações e/ou aditamentos deverão ser divulgados no sítio eletrônico oficial da **CONCEDENTE** e mantidos à disposição do público, na forma do art. 91 da Lei n. 14.133/2021.

CLÁUSULA 10ª - DO FORO:

10.1 As partes elegem o Foro da Comarca de São Joaquim da Barra, para dirimirem eventuais dúvidas oriundas deste instrumento.

E, assim, por estarem de acordo, firmam o presente Convênio em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.

São Joaquim da Barra/SP, 05 de março de 2026.

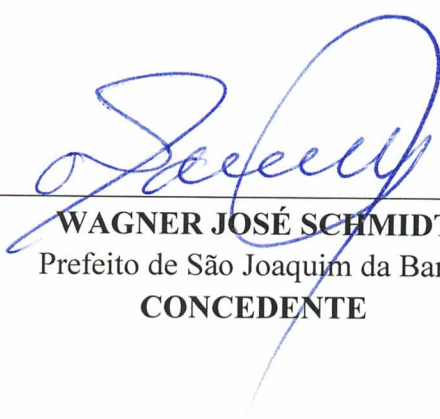


JOSÉ ALFREDO DE PÁDUA GUERRA
Reitor do Uni-FACEF
CONVENENTE

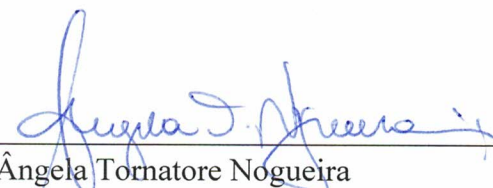
Testemunhas:



Marilainne Aparecida Barbosa
CPF: 426.237.578-10



WAGNER JOSÉ SCHMIDT
Prefeito de São Joaquim da Barra
CONCEDENTE



Ângela Tornatore Nogueira
CPF: 083.651.678-83